



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.692/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA ISENTAR A TAXA DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as alíneas “l) Fotocópia em tamanho A4 (210 x 297 mm), por unidade”, “m) Fotocópia em tamanho Ofício 2 (216 x 330 mm), por unidade” e “n) Fotocópia em tamanho A3 (297 x 420 mm), por unidade”, todas constantes do Anexo II (Taxas de Expediente) da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário no Município de Imigrante.

Art. 2º. Em decorrência da revogação de que trata o artigo anterior, ficam isentas as taxas relativas ao fornecimento de cópias simples de documentos administrativos de caráter público, **permanecendo sujeitas às taxas específicas as cópias autenticadas, certificadas ou de grande volume, conforme regulamento próprio.**

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de outubro de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se